



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 120 /2020.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO, DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI Nº 11.340 – LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:**

**Art. 1º-** Torna-se obrigatório nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Maracanaú, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a “Lei Maria da Penha.”

**Art. 2º-** A execução da presente lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.  
Parágrafo Único – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretária Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 3º-** Esta lei tem como propósito, entre outros:

- I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a “Lei Maria da Penha”;
- II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência no âmbito doméstico;
- III – Abordar a necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
- IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma as práticas de violência doméstica e familiar.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 4º-** O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no dia 08 março (Dia Internacional da Mulher), anualmente uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único – O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, após a aprovação da Secretária Municipal de Educação, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Maracanaú, em 16 de Março de 2020.

---

**Maria Rocha Abreu**  
Aline do Hospital  
Vereadora- MDB

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Os casos de violência contra a mulher no Brasil atingem níveis alarmantes, no contexto municipal a situação não é diferente os números registrados pela Polícia Militar, assim como os noticiários mais recentes da cidade revelam que não são raros os casos de violência e mortes desta natureza. Apesar da existência de um arcabouço jurídico sobre questão, como a “Lei do feminicídio” (Lei nº 13.104/2015), assim como a “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006) os números continuam a subir, evidenciando a necessidade de trabalhos de conscientização por parte do poder público para com a cidade, tendo em vista o fato de que a promulgação das leis supra referidas por si só não foram capazes de conter a escalada da violência contra as mulheres. É preciso uma maior mobilização e organização da sociedade para o eficiente enfrentamento da questão a começar pela esfera pública que possui o poder de elaborar políticas e medidas estratégicas para uma melhor proteção das mulheres nos municípios tal qual medidas que estimulem a prevenção de novos casos.

A proposição que segue tem como objetivo principal prover os meios necessários para que o ensino do tema possa se dar nas escolas da rede pública municipal, visando uma conscientização dos alunos que serão o futuro de nossa sociedade civil contra a prática da violência familiar e doméstica, assim como o reconhecimento da mesma os meios de prevenção e os caminhos seguros que a lei oferece para as vítimas de tais práticas. A lei visa também a instrução dos educadores efetivos e/ou substitutos da rede pública para o ensino e o desenvolvimento de atividades acerca do tema, tornando acessível o debate e a reflexão para toda a sociedade civil. Tomando como base o Art. 1º da Lei 9.394/96 onde se diz que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Assim como os artigos 205 e 206 do capítulo III da Constituição Federal de 1988, com ênfase especial no inciso III, onde se encontram as referências sobre o direito ao pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na prática de ensino, entende-se como



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

uma solução rápida, viável e eficaz a inserção do tema nas escolas, assim como mantem-se a expectativa de uma real diminuição dos comportamentos violentos no âmbito doméstico no município e região. A escola pública que dispõe de profissionais bem instruídos, equipados e remunerados se torna grande aliada no combate das práticas de violência, sejam elas de quaisquer gêneros que sejam, especialmente as práticas que atingem de forma mais violenta as minorias e os menos favorecidos socialmente pois torna viável o diálogo e o convívio entre toas as partes. Ao viabilizar o ensino do tema nas escolas, seja em sala de aula ou através da prática de atividades extra classe, o município permitirá que o educador sirva como ponte de acesso para o conhecimento de um assunto tão pertinente para a sociedade, ajudando na reflexão do dia a dia, fortificando os laços de respeito ao próximo e aumentando o alcance e a eficácia das Leis de combate, criando um espaço no qual os alunos possam além de ouvir, serem ouvidos pois o diálogo ainda é um dos recursos mais caros que possuímos na construção de uma sociedade civil que se baseia também no saber.

São estes os motivos que me levam a requerer a aprovação deste projeto.

---

**Maria Rocha Abreu**  
Aline do Hospital  
Vereadora- MDB